ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – GO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90091/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025021086
UASG N.º 927538

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ n° **24.533.613/0001-52**, sediada na Av. Miguel Stefano, 273, Vila Paulista, CEP 15.803-095 – Catanduva-SP, através de seu representante legal **WILLIAM HENRIQUE MÜLLER**, portador do **RG nº 47.356.988-7**, e do **CPF nº 414.491.178-05**, vem por meio desta, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas.

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-EPP
silplicitacao@gmail.com – 17 99619 4159
Avenida Miguel Stefano, 273 – Vila Paulista – Catanduva/SP – CEP: 15803-095

I – DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública do pregão eletrônico de **N.º 90091/2025** está agendada para acontecer no dia 27 de novembro de 2025. Conforme mencionado no edital, a empresa possui prazo de três dias úteis para apresentação da peça de impugnação, sendo o prazo limite dia 19 de novembro de 2025. Nessa perspectiva, temos a TEMPESTIVIDADE desta impugnação.

II – RESSALVA PRÉVIA

Manifesta-se, preliminarmente, o respeito pelo trabalho desenvolvido pelo(a) Agente de Contratação, pela equipe de apoio e por todos os servidores deste órgão. As divergências ora apresentadas se referem exclusivamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, não representando em hipótese alguma desrespeito à instituição ou aos profissionais que a integram.

III – DOS FATOS

Em se tratando de produtos saneantes, especialmente aqueles destinados a ambientes hospitalares, sua fabricação envolve custos significativos relacionados a matérias-primas de alta qualidade, embalagens adequadas, transporte especializado, laudos técnicos, registros junto à ANVISA, além de equipamentos específicos para sua correta aplicação, muitas vezes fornecidos em regime de comodato.

Ocorre que a análise do **Item 74** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) revela um **valor de referência de R$ 80,53 para uma bombona de 50 litros de um alvejante à base de peróxido de hidrogênio**. Este valor, conforme será demonstrado, mostra-se manifestamente inexequível, desconsiderando os custos inerentes à produção e fornecimento de um produto com as especificações exigidas para uso hospitalar.

Adicionalmente, verifica-se que os itens de lavanderia hospitalar (especificamente os **Itens 73, 74, 75, 76 e 77** do Termo de Referência) foram licitados individualmente, por item, enquanto sua utilização é interdependente e requer o fornecimento de equipamentos dosadores em regime de comodato (na maioria das vezes). Tal fragmentação pode gerar sérios problemas operacionais e de qualidade, comprometendo a eficiência e a segurança dos serviços de higienização hospitalar.

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-EPP
silplicitacao@gmail.com – 17 99619 4159
Avenida Miguel Stefano, 273 – Vila Paulista – Catanduva/SP – CEP: 15803-095

Diante do exposto, **a presente impugnação visa demonstrar a necessidade de revisão do valor de referência do Item 74, a reestruturação da licitação dos itens de lavanderia hospitalar para que sejam agrupados em lotes, garantindo a exequibilidade das propostas e a eficácia da contratação, além da retificação no descritivo dos itens de lavanderia hospitalar**.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

IV.I – Da Inexequibilidade de Preços – Item 74

A Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu Art. 11, incisos I e III, estabelece que **a licitação deve buscar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, além de evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis**, *in verbis*:

> *Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*
>
> *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de **contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto:*
>
> *III - **evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis** e superfaturamento na execução dos contratos;*

A "*proposta mais vantajosa*" não se resume ao menor preço, mas sim àquela que, aliada à qualidade e à segurança, atenda plenamente às necessidades da Administração.

O Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, prevê a desclassificação de propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, ou seja, aqueles que não demonstrem sua viabilidade por meio de custos compatíveis com a execução do objeto, a saber:

> *Art. 59. Serão **desclassificadas** as propostas que:*
>
> *III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

O **Item 74** do Termo de Referência descreve o produto como:

> *"PEROX 50 LITROS - PARA REMOÇÃO DE MANCHAS PIGMENTÁRIAS E ALVEJAMENTO DE ROUPAS, COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E ALVEJAMENTO EFICIENTE EM BAIXA DOSAGEM, PRESERVANDO CORES E SEM AGREDIR AS FIBRAS DO TECIDO. CARACTERÍSTICAS: ASPECTO: LÍQUIDO: COR: INCOLOR; ODOR: CARACTERÍSTICAS PH (PURO): 2,5 A 3,5; DENSIDADE (25°C, G/CM³): 1,07 A 1,1.*

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-EPP
silplicitacao@gmail.com – 17 99619 4159
Avenida Miguel Stefano, 273 – Vila Paulista – Catanduva/SP – CEP: 15803-095

COMPOSIÇÃO: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, ESTABILIZANTE, BRANQUEADOR, ÓTICO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO E VEÍCULO. EMBALAGEM: BOMBONA PLÁSTICA DE 50L"

O valor de referência para este item é de **R$ 80,53 para uma bombona de 50 litros**.

74	**PEROX 50 LITROS** - PARA REMOÇÃO DE MANCHAS PIGMENTÁRIAS E ALVEJAMENTO DE ROUPAS, COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E ALVEJAMENTO EFICIENTE EM BAIXA DOSAGEM, PRESERVANDO CORES E SEM AGREDIR AS FIBRAS DO TECIDO. CARACTERÍSTICAS: ASPECTO: LIQUIDO:COR:INCOLOR;ODOR:CARACTERISTICAS PH (PURO): 2,5 A 3,5; DENSIDADE (25°C, G/CM³): 1,07 A 1,1. COMPOSIÇÃO: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, ESTABILIZANTE, BRANQUEADOR, ÓTICO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO E VEÍCULO. EMBALAGEM: BOMBONA PLÁSTICA DE 50L.	BOMBONA	60	80,53	4.831,80

A fabricação de um produto com tais especificações, especialmente para uso hospitalar, envolve uma série de custos que tornam o valor de **R$ 80,53** para 50 litros **manifestamente inviável**. Dentre os custos, destacam-se:

- **Matérias-primas de alta qualidade**: O peróxido de hidrogênio de alta concentração, estabilizantes, branqueadores ópticos e tensoativos não iônicos, necessários para a eficácia e segurança do produto em ambiente hospitalar, possuem custo elevado.

- **Embalagem**: Bombonas plásticas de 50 litros, que devem ser resistentes e seguras para o transporte e armazenamento de produtos químicos, representam um custo significativo.

- **Transporte e logística**: O transporte de produtos químicos exige cuidados especiais e custos adicionais.

- **Custos regulatórios e de qualidade**: A necessidade de registro na ANVISA, laudos técnicos e controle de qualidade rigoroso para produtos hospitalares adiciona custos substanciais.

- **Equipamento em comodato**: Apesar do edital não estar claro em relação a isso, mas caso seja necessário, um equipamento dosador para lavanderia hospitalar, com automação completa e controle de entrada e saída de água, possui um **valor médio de mercado que varia entre R$ 12.000,00 e R$ 15.000,00**. Além do custo de aquisição, há os custos de instalação, assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas.

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-EPP
silplicitacao@gmail.com – 17 99619 4159
Avenida Miguel Stefano, 273 – Vila Paulista – Catanduva/SP – CEP: 15803-095

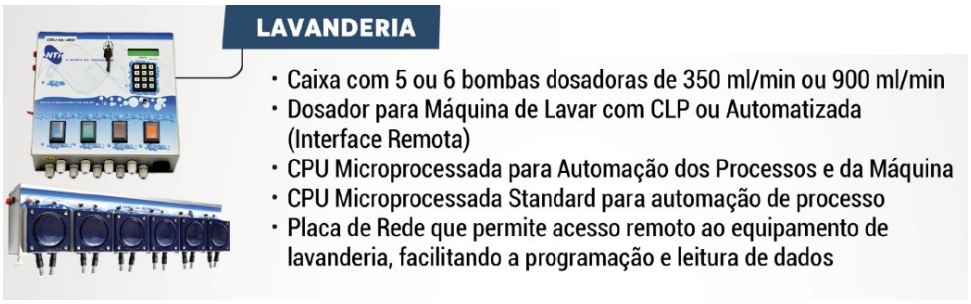

A experiência demonstra que "*o barato sai caro*". **Propostas com preços irrisórios ou excessivamente baixos geram um alto risco de inexecução contratual**, comprometendo a qualidade dos produtos e, consequentemente, a segurança sanitária em um ambiente tão crítico como o hospitalar.

Para ilustrar a discrepância do valor, apresentamos referências de preços praticados em outros certames da Administração Pública para produtos similares:

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais — R$ 903,50
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos para utilização na lavagem e desinfecção de rouparia da UPA-24 Horas..
Descrição: **Cloro alvejante** - Cloro Alvejante Aspecto Físico: Pó , Apresentação: Balde , Aplicação: Remoção Manchas , Finalidade: Alvejante E Desinfecção De Roupas
CatMat: 229971 - Aspecto Físico: Pó | Apresentação: Balde | Aplicação: Remoção Manchas | Finalidade: Alvejante E Desinfecção De Roupas

Data: 28/08/2023 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: Nº Pregão:1212023 / UASG:987565
Lote/Item: 2/5
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 30
Unidade: Litro
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
73.244.337/0001-18 *VENCEDOR*	MULTI ACAO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA	R$ 903,50

Marca: INSERT
Fabricante: INSERT
Modelo: BB
Descrição: ALVEJANTE E GERMICIDA. CONCENTRADO PODER QUÍMICO DE ALVEJAMENTO E DESINFECÇÃO, UTILIZADO EM LAVANDERIA HOSPITALAR. AGE REMOVENDO OS DIVERSOS TIPOS DE MANCHAS, SEM PREJUDICAR AS FIBRAS DOS TECIDOS. A BASE DE OXIGÊNIO ATIVO E CONTENDO ÁCIDO PERACÉTICO. EMBALAGEM DE 50 LITROS, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). DILUIÇÃO: 8 A 12 ML DO PRODUTO POR KG DE ROUPA SECA. O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 75% DO PRAZO DA VALIDADE. COM REGISTRO NA ANVISA. OBS.: COMODATO DO DOSADOR FORNECIDO PELA EMPRESA VENCEDORA

Link para consulta: LINK

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-EPP
silplicitacao@gmail.com – 17 99619 4159
Avenida Miguel Stefano, 273 – Vila Paulista – Catanduva/SP – CEP: 15803-095

Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2021 - 2024

MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA
CNPJ: 47.078.704/0001- 40

	Item	Quant.	Unid.	Descrição	marca	Valor unit
LOTE 01	1	1200	Litros	Detergente Removedor de Manchas de Gorduras, óleos, graxas de origem animal, vegetal e mineral, indicado para remover manchas em tecidos de algodão e poliéster. Constar na embalagem as especificações do Produto.Características Físico-Químico: Aspecto: Líquido Cor: Incolor; Densidade (25º): 0,94 a 0,96 g/ml; PH (Solução 1%): 5,5 a 7,5; Composição: Alcoóis graxos Etoxilados, Solubilizante e água. Dosagem de 2 a 4 ml quilo de roupa. Bombona de 50 litros. Apresentação do registro no Ministério da Saúde Classificado conforme RDC/ANVISA Nº 14, de 28 de Fevereiro de 2007.	Pluron	R$ 14,50
	2	3750	Litros	Desinfetante Hospitalar para Lavagem e alvejamento de roupas de algodão e poliéster/algodão. Eficaz na remoção de manchas, a base de peracético. Constar na embalagem as especificações do Produto. Característico Físico-Químico: Aspecto: Líquido Cor: Incolor Densidade(25º): 1,1 g/cm³; PH:(Puro): 0,63 Teor Ativo (ácido peracético): 3,5% mínimo; Teor de H2 O2: 28,0% mínimo; Teor de O2: 16,0% mínimo; Composição de ácido peracético: Peróxido de Hidrogênio, Ácido Acético, estabilizante e água. Princípio ativo: ácido peracético 3,5% mínimo. Dosagem de 3 a 5 ml quilo de roupa Bombona de 50 Litros. Apresentação do registro no Ministério da Saúde. Classificado conforme RDC/ANVISA nº 14, de 28 de Fevereiro de 2007. Apresentar certificado de ensaio em laboratório de avaliação de atividade antimicrobiana para os 03 microorganismos que os desinfetantes de uso hospitalar atuam: Staphylococus Aureus, Salmonella Choleraesuis e Pseudómonas aeruginosa.	Pluron	R$ 17,52

Consulta ATA na íntegra: LINK

UNAÍ PREFEITURA | Compras e Licitações

MARCA MAIOR DISTRIBUIÇÃO LTDA

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	LT	3.000,00000	12,23000	36.690,00	LOTE 1 - AMACIANTEDEROUPAHOSPITALARAMACIANTECONCENTRADOPARAROUPASPROFISSIONAL,HOSPITALARESEDEUSO GERAL,PERFUMADO,PHENTRE4,0 E6,0EMSOLUÇÃO01%P/P.INDICAÇÃODEUSO2,0A8,0MLPORKGDEROUPA,PRODUTODERISCO I,CONFORMERDCN°29/2010EAPRESENTARNOTIFICAÇÃO DA ANVISA
2	LT	1.000,00000	28,16000	28.160,00	LOTE 1 - DESINFETANTEHOSPITALARPARALAVANDERIA,SUPERFÍCIESFIXASEARTIGOSNÃO CRÍTICOS, COM QUATERNÁRIO DE 5A GERAÇÃO E BIGUANIDA, INDICAÇÃO DEUSO 3 A 5 ML POR/KG DE ROUPA SECO E NÍVEL BAIXO/MÉDIO, APRESENTAR LAUDOSDEEFICIÊNCIA CONTRAS.AUREUS,S.CHOLERAESUIS,
3	LT	5.000,00000	28,38000	141.900,00	LOTE 1 - DESINFETANTEHOSPITALARPARALAVAGEMEALVEJAMENTODEROUPASDEALGODAOEPOLIESTERDESINFETANTEHOSPITALARPARALAVAGEMEALVEJAMENTODEROUPASDEALGODÃOEPOLIESTER/ALGODÃO.EFICAZNAREMOÇÃODEMANCHAS,ABASEDEPERACETICO.CONSTARNA EMBALAGEM AS ESPECIFICAÇOES DO PRODUTO
4	LT	5.000,00000	16,20000	81.000,00	LOTE 1 -

Consulta ATA na íntegra: LINK

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-EPP
silplicitacao@gmail.com – 17 99619 4159
Avenida Miguel Stefano, 273 – Vila Paulista – Catanduva/SP – CEP: 15803-095

- **Cotação 1 (Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, 2023): R$ 18,07 por litro.**
- **Cotação 2 (Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, 2024): R$ 17,52 por litro.**
- **Cotação 3 (Prefeitura Municipal de Unaí, 2025): R$ 28,38 por litro.**

Embora cada produto possua suas especificações e as datas das cotações variam, a comparação revela uma **discrepância abissal** entre o valor de referência do presente edital (R$ 1,61/litro) e os preços de mercado. Os valores de referência apresentados em outras licitações para produtos com finalidade e características semelhantes são, no mínimo, **dez vezes superiores** ao valor estabelecido para o **Item 74**.

Diante do exposto, requer-se a revisão do valor de referência de **TODOS** os itens de lavanderia, com base em uma pesquisa de mercado mais abrangente e realista, que contemple os custos de produção, as exigências de qualidade para uso hospitalar e o fornecimento dos equipamentos em comodato (caso este for necessário).

IV.II – DA NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DOS ITENS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EM LOTE ÚNICO

O presente Edital, em seu Termo de Referência (Anexo I), prevê a aquisição de diversos produtos para lavanderia hospitalar, listados individualmente como itens:

- **Item 73:** SOUR LÍQUIDO 50 LITROS (Neutralizante)
- **Item 74:** PEROX (Alvejante à base de peróxido de hidrogênio)
- **Item 75:** AMACIANTE
- **Item 76:** DETERGENTE CONCENTRADO
- **Item 77:** ADITIVO ALCALINIZANTE LÍQUIDO

A forma de disputa por item, conforme atualmente estabelecido, para produtos que possuem **interdependência funcional e operacional**, como os listados acima, é inadequada e contrária aos princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Art. 37 da Constituição Federal.

1. Interdependência Funcional e Operacional dos Produtos e Equipamentos

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-EPP
silplicitacao@gmail.com – 17 99619 4159
Avenida Miguel Stefano, 273 – Vila Paulista – Catanduva/SP – CEP: 15803-095

Os produtos de lavanderia hospitalar em questão (neutralizante, alvejante, amaciante, detergente e aditivo alcalinizante) são formulados para serem utilizados em conjunto, em um **processo de lavagem de roupas hospitalares que exige precisão e compatibilidade química**. Cada um desempenha um papel específico e complementar no ciclo de higienização, desde a pré-lavagem até o amaciamento e neutralização de resíduos.

Além disso, há a possível necessidade de fornecimento de **equipamentos dosadores em regime de comodato** para a aplicação desses produtos. Conforme detalhado anteriormente, o equipamento dosador é uma unidade única, geralmente com 5 a 6 bicos, projetada para realizar a dosagem automática e simultânea de todos os produtos necessários ao ciclo de lavagem. Esta automação completa garante o controle da entrada e saída de água, otimizando o processo e evitando interferências do operador/servidor, o que é crucial para a segurança e eficácia em lavanderias hospitalares.

2. Riscos da Disputa por Item para Produtos Interdependentes

A licitação por item para produtos que funcionam em um sistema integrado e dependem de um único equipamento dosador gera uma série de riscos e problemas potenciais para a Administração:

- **Dificuldade na Responsabilização pelo Equipamento em Comodato:** Se diferentes empresas vencerem os itens de lavanderia, surgirá uma complexa questão: **qual delas será responsável por fornecer o equipamento dosador**, que, como já mencionado, representa um investimento significativo (R$ 12.000,00 a R$ 15.000,00)? A fragmentação da responsabilidade pode levar a impasses na instalação, manutenção e assistência técnica, com cada fornecedor se eximindo de problemas que possam ser atribuídos a outros produtos ou ao próprio equipamento.

- **Incompatibilidade de Produtos e Processos:** **Cada fabricante desenvolve seus produtos com formulações específicas e dosagens otimizadas para funcionarem em conjunto**. A mistura de produtos de diferentes fornecedores no mesmo equipamento dosador pode acarretar: **Incompatibilidade química**, resultando em reações indesejadas ou perda de eficácia; **Dificuldade de calibração e dosagem**, pois as especificações de cada produto podem variar, comprometendo o processo de lavagem; **Danos aos equipamentos e ao enxoval**, devido a dosagens incorretas ou

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-EPP
silplicitacao@gmail.com – 17 99619 4159
Avenida Miguel Stefano, 273 – Vila Paulista – Catanduva/SP – CEP: 15803-095

interações químicas adversas; **Frustração do objetivo da contratação**, que é a higienização eficaz e segura das roupas hospitalares; **Dificuldade na Identificação e Solução de Problemas:** Em caso de falhas no processo de lavagem (manchas, resíduos, danos ao tecido), a identificação da causa raiz se torna extremamente complexa quando há múltiplos fornecedores para produtos interdependentes. Cada empresa poderá alegar que o problema decorre do produto de outro fornecedor ou do equipamento, gerando morosidade na solução e prejuízos contínuos à Administração; **Aumento dos Custos de Gestão e Fiscalização:** A gestão de múltiplos contratos para produtos que deveriam ser parte de um sistema único demandará maior esforço administrativo e fiscalizatório, elevando os custos indiretos da contratação.

3. Vantagens do Agrupamento em Lote Único

A licitação dos itens de lavanderia hospitalar em um lote único, incluindo o fornecimento dos produtos e do equipamento dosador em comodato, oferece vantagens claras e alinhadas aos princípios da Administração Pública:

- **Segurança e Eficiência:** Garante que todos os produtos utilizados no processo de lavagem sejam do mesmo fabricante, assegurando a compatibilidade química e a otimização das dosagens. Isso resulta em um processo de higienização mais seguro, eficaz e eficiente.
- **Responsabilidade Centralizada:** O fornecedor vencedor do lote será o único responsável por todos os produtos e pelo equipamento dosador, simplificando a gestão contratual, a assistência técnica e a resolução de eventuais problemas.
- **Otimização do Investimento em Comodato:** O custo do equipamento dosador e sua manutenção podem ser diluídos de forma mais racional no preço global do lote, tornando a proposta mais justa e exequível para o fornecedor e mais vantajosa para a Administração a longo prazo.
- **Redução de Riscos:** Minimiza os riscos de incompatibilidade, danos e ineficácia do processo de lavagem, protegendo o patrimônio público (equipamentos e enxoval) e, mais importante, a saúde dos usuários e profissionais do Fundo Municipal de Saúde.

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-EPP
silplicitacao@gmail.com – 17 99619 4159
Avenida Miguel Stefano, 273 – Vila Paulista – Catanduva/SP – CEP: 15803-095

- **Promoção da Competitividade Qualificada:** Ao exigir um fornecedor capaz de entregar a solução completa (produtos + equipamento + assistência), a licitação por lote incentiva a participação de empresas com maior capacidade técnica e experiência no segmento de lavanderia hospitalar, elevando o padrão da competição.

4. Fundamentação Jurídica – Princípio da Eficiência e da Proposta Mais Vantajosa

A **Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 40, §3º, incisos I e II**, estabelece que o parcelamento das contratações não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item de um mesmo fornecedor, além da possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, *in verbis:*

> *Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*
>
> *§ 3º O parcelamento **não** será adotado quando:*
>
> *I - a economia de escala, **a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor**;*
>
> *II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado **e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido**;*

No caso em tela, a divisão dos itens de lavanderia hospitalar compromete diretamente a **interdependência** dos produtos e a **economia de escopo** (solução completa de lavagem), gerando mais problemas do que benefícios. A manutenção da licitação por item para esses produtos viola o **princípio da eficiência**, que exige da Administração a busca pelos melhores resultados com o menor custo e o máximo de qualidade.

Conforme ensina **Maria Sylvia Zanella di Pietro**, a eficiência não se limita à economicidade, mas também à forma racional de organizar a administração pública para o alcance de resultados na prestação do serviço público. **A fragmentação de itens interdependentes, que culmina em riscos operacionais e de qualidade, vai de encontro a essa premissa**.

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-EPP
silplicitacao@gmail.com – 17 99619 4159
Avenida Miguel Stefano, 273 – Vila Paulista – Catanduva/SP – CEP: 15803-095

Diante do exposto, requer-se a **revisão** da forma de disputa para os **itens 73, 74, 75, 76 e 77**, de **modo que sejam agrupados em um lote único de lavanderia**, visando a otimização do processo, a garantia da qualidade e a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa para a Administração Pública.

IV.III – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO DESCRITIVO DOS ITENS E O FOMENTO À COMPETITIVIDADE

A elaboração do Termo de Referência é uma etapa crucial do planejamento da contratação, devendo buscar a descrição do objeto de forma clara, precisa e suficiente, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade ou direcionar a aquisição para produtos ou marcas específicas. Ao tratar da fase preparatória, preconiza-se que o planejamento das contratações deve considerar a **descrição do objeto de forma concisa e clara, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competitividade**.

No presente Edital, verifica-se que alguns descritivos dos produtos de limpeza e higienização apresentam especificações excessivamente detalhadas e restritivas, que, na prática, parecem direcionar a aquisição para uma única marca, comprometendo a ampla participação de potenciais fornecedores e, consequentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1. Do Potencial Direcionamento para Marca Específica

A análise dos descritivos de determinados itens sugere um alinhamento excessivo com as características de produtos de um fabricante específico. Há fortes indícios de que a redação atual dos descritivos, ao invés de focar na funcionalidade e no desempenho esperados, detalha aspectos composicionais ou estéticos que são peculiares a uma única linha de produtos, como os da marca MercoTech, senão vejamos:

74	**PEROX 50 LITROS** - PARA REMOÇÃO DE MANCHAS PIGMENTÁRIAS E ALVEJAMENTO DE ROUPAS, COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E ALVEJAMENTO EFICIENTE EM BAIXA DOSAGEM, PRESERVANDO CORES E SEM AGREDIR AS FIBRAS DO TECIDO. CARACTERÍSTICAS: ASPECTO: LIQUIDO:COR:INCOLOR;ODOR:CARACTERISTICAS PH (PURO): 2,5 A 3,5; DENSIDADE (25°C, G/CM³): 1,07 A 1,1. COMPOSIÇÃO: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, ESTABILIZANTE, BRANQUEADOR, ÓTICO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO E VEÍCULO. EMBALAGEM: BOMBONA PLÁSTICA DE 50L.	BOMBONA	60	80,53	4.831,80

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-EPP
silplicitacao@gmail.com – 17 99619 4159
Avenida Miguel Stefano, 273 – Vila Paulista – Catanduva/SP – CEP: 15803-095

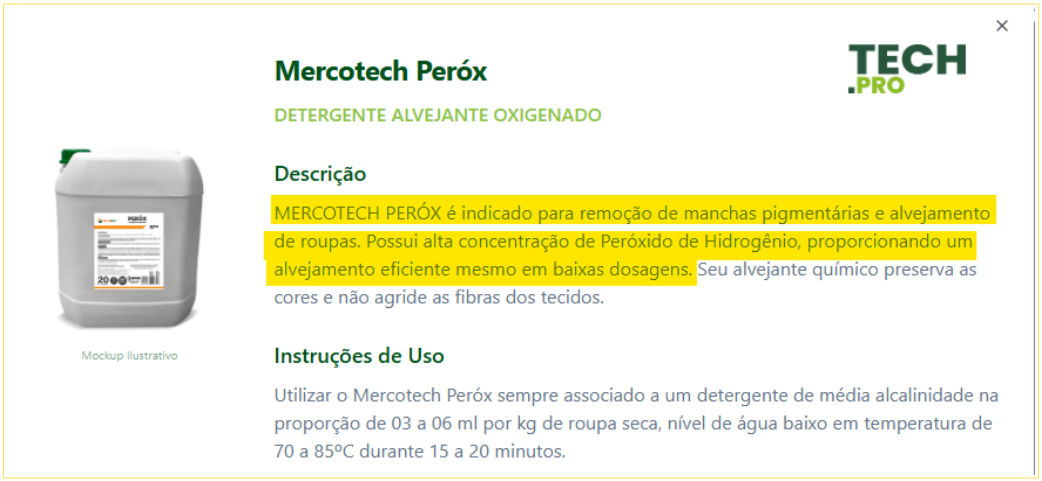

Cumpre salientar que Peróx, conforme o inicial do descritivo, é o nome do produto desta marca e não característica do produto.

73	**SOUR LIQUIDO 50 LITROS** - USADO NA NEUTRALIZAÇÃO DE RESÍDUOS CLORADOS E ALCALINOS. CARACTERÍSTICAS: ASPECTO LIQUIDO; COR: INCOLOR A LEVEMENTE AMARELADO; ODOR: CARACTERÍSTICO PH (1%): 4,0 A 5,5; DENSIDADE (25ºC,G/CM³): 1,19 A 1,25. COMPOSIÇÃO: ATIVO, ACIDIFICANTE, COADJUVANTE, SEQUESTRANTE E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: BISSULFITO DE SÓDIO. EMBALAGEM: **BOMBONA PLÁSTICA DE 50L.**	BOMBONA	48	550,09	26.404,32

Tal prática, ao limitar o universo de produtos compatíveis com o solicitado, restringe indevidamente a competitividade do certame. A Administração Pública deve buscar o produto que atenda às suas

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-EPP
silplicitacao@gmail.com – 17 99619 4159
Avenida Miguel Stefano, 273 – Vila Paulista – Catanduva/SP – CEP: 15803-095

necessidades de forma eficaz e econômica, e não se prender a especificações excessivamente detalhadas de composição que podem ser alcançadas por diferentes formulações, desde que o resultado final seja o mesmo.

Conforme ensina o renomado jurista **Marçal Justen Filho**, a análise de similaridade entre produtos deve focar na funcionalidade e nos atributos relevantes para a Administração, e não em detalhes composicionais que não impactam o desempenho:

> *"Em qualquer caso, no entanto, é indispensável determinar o aspecto relevante que conduz à escolha de um produto específico para paradigma de aceitabilidade. Um exemplo permite compreender o problema. Imagine-se licitação para compra de canetas. Utiliza-se fórmula 'marca X ou similar'.* ***Suponha-se que um licitante apresenta oferta de caneta cujo desenho industrial é similar, mas que não apresenta as mesmas virtudes no tocante à tinta. É claro que o importante para a Administração não é o design da caneta, mas seus atributos quanto à escrita. Logo, não haverá similaridade entre os dois produtos e a similitude visual deve ser reputada como irrelevante.*** *" (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, grifos nossos)*

Portanto, o mais importante é que o produto atenda à finalidade do objeto do pregão, e não que seja restrito à especificação do descrito de forma a favorecer um único fornecedor ou marca.

2. Da Conformidade com as Normas da ANVISA e o Foco na Eficácia

No caso de desinfetantes, a orientação, e o ideal para produtos destinados à área hospitalar, é que a Administração Pública exija produtos voltados especificamente para esse ambiente, com eficácia comprovada, conforme as regulamentações sanitárias. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da **RESOLUÇÃO - RDC Nº 774, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 (link para acesso na íntegra)**, que dispõe sobre as condições para o registro e a rotulagem de produtos saneantes com ação antimicrobiana, estabelece critérios claros para produtos de "*uso hospitalar*" e "*sanitizante ou desinfetante para roupas hospitalares*".

Esta Resolução enfatiza a **comprovação de eficácia** como requisito fundamental, e não a composição química exata, desde que o produto atinja o resultado esperado. Vejamos:

> ***RESOLUÇÃO - RDC Nº 774/2023, Art. 10:*** *"Os produtos saneantes com ação antimicrobiana somente são registrados e autorizados para seu uso* ***mediante a***

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-EPP
silplicitacao@gmail.com – 17 99619 4159
Avenida Miguel Stefano, 273 – Vila Paulista – Catanduva/SP – CEP: 15803-095

***comprovação de sua eficácia para os fins propostos, por meio de análises prévias realizadas com o produto nas diluições e condições de uso indicadas**."*

RESOLUÇÃO - RDC Nº 774/2023, Art. 12: "Os microrganismos empregados para avaliação da atividade antimicrobiana constam no Anexo II desta Resolução."

RESOLUÇÃO - RDC Nº 774/2023, ANEXO II, item 3.4.4: "Desinfetante/sanitizante para roupas hospitalares: Salmonella enterica subsp. enterica serovar choleraesuis, Staphylococcus aureus e Pseudomonas aeruginosa"

Nesse ensejo, observa-se que o produto que consta no descritivo do item que exige um alvejante a base de ácido peracético, é um produto não recomendável para o ambiente hospitalar, senão vejamos:

Detalhes do Produto	
Produto	MERCOTECH PEROX
Categoria	ALVEJANTE
Empresa	03.321.760/0001-99 - MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Processo	25351.109770/2015-52
Data da Notificação	20/02/2015
Situação do Produto	ATIVO
Local de fabricação	**CNPJ -** 03.321.760/0001-99 **Razão Social -** MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA **Município -** UBERABA **UF -** MG **País -** BRASIL **Tipo de Fabricante -** Nacional

Consulta no site da ANVISA: LINK

Exemplo de um desinfetante com classe terapêutica adequada ao ambiente hospitalar, com laudos comprobatórios de sua eficácia:

Detalhe do Produto: PLURON 461 A			
Nome da Empresa	MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA		
CNPJ	47.078.704/0001-40	**Autorização**	3.00.546-2
Nome Comercial	PLURON 461 A		
Classe Terapêutica	DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES		
Registro	305463098		
Processo	25351.347915/2010-59		
Vencimento do Registro	09/08/2035		
Situação do Produto	ATIVO		

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-EPP
silplicitacao@gmail.com – 17 99619 4159
Avenida Miguel Stefano, 273 – Vila Paulista – Catanduva/SP – CEP: 15803-095

Um produto registrado como desinfetante para roupas hospitalares, em conformidade com a RDC nº 774/2023, possui os laudos de eficácia exigidos pela ANVISA, específicos para lavanderia hospitalar, garantindo sua segurança e funcionalidade durante todo o seu prazo de validade. Portanto, **a exigência de atributos meramente de formulações específicas, sem relação direta com o desempenho do produto ou sem a comprovação de que a ausência de um componente específico compromete a finalidade do saneante, é descabida e contrária aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca pela proposta mais vantajosa**.

3. Da Violação ao Princípio da Competitividade e da Proposta Mais Vantajosa

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 11, inciso IV, reitera que o processo licitatório tem por objetivos:

> ***Lei nº 14.133/2021, Art. 11, IV: "O processo licitatório tem por objetivos****: […] IV - evitar sobrepreço ou superfaturamento na contratação e selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;"*

Especificações excessivamente restritivas, que se assemelham a um direcionamento de marca, violam diretamente este objetivo. Ao limitar a competitividade, a Administração corre o risco de não obter as melhores condições de preço e qualidade, resultando em uma contratação menos vantajosa. A exigência deve ser focada no resultado que o produto deve entregar (eficácia na higienização hospitalar, conforme ANVISA), e não nos meios (formulações químicas específicas) que podem ser alcançados por diferentes fabricantes.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

1. **O recebimento e conhecimento** da presente Impugnação;

2. **A revisão e retificação do valor de referência de TODOS os itens de lavanderia hospitalar**, em virtude de sua manifesta inexequibilidade, conforme demonstrado, com a realização de nova pesquisa de

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-EPP
silplicitacao@gmail.com – 17 99619 4159
Avenida Miguel Stefano, 273 – Vila Paulista – Catanduva/SP – CEP: 15803-095

mercado que contemple os custos reais de produção, as exigências de qualidade para uso hospitalar e o eventual fornecimento de equipamentos em comodato;

3. **O agrupamento dos Itens 73, 74, 75, 76 e 77** em um lote único de lavanderia hospitalar, em conformidade com o princípio da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme detalhado na seção IV.II, visando a otimização dos processos, a centralização da responsabilidade e a garantia da compatibilidade e eficácia dos produtos e equipamentos;

4. **A retificação dos descritivos dos itens de lavanderia hospitalar**, eliminando especificações excessivas, irrelevantes ou que configurem direcionamento de marca, conforme exposto na seção IV.III, para que os descritivos se tornem mais abrangentes, focando na funcionalidade, desempenho e conformidade com as normas da ANVISA (especialmente a RDC nº 774/2023), sem restringir indevidamente a competitividade;

5. **A republicação do Edital** em sua integralidade, com a reabertura do prazo para apresentação de propostas, em virtude das alterações substanciais pleiteadas, conforme o **Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Catanduva, 19 de novembro de 2025.

WILLIAM HENRIQUE MULLER:41449117805

WILLIAM HENRIQUE MULLER:41449117805
Eu sou o autor deste documento
2025.11.19 16:49:30-03'00'
2024.2.3

WILLIAM HENRIQUE MÜLLER
Departamento de Licitações

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-EPP
silplicitacao@gmail.com – 17 99619 4159
Avenida Miguel Stefano, 273 – Vila Paulista – Catanduva/SP – CEP: 15803-095

JUCESP
12 05 25

JUCESP PROTOCOLO
0.974.593/25-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

CNPJ/MF: 24.533.613/0001-52 / N.I.R.E.: 35229098443

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo-assinado:

PEDRO MERIGHI FARIAS, brasileiro, nascido em 17/12/1997, natural de Catanduva/SP, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 53.539.243-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 364.362.938-92, residente e domiciliado na Rua Dracena, n.º 325, Parque Iracema, CEP: 15.809-115, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo;

Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, que vem girando na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Stefano, n.º 273, Vila Paulista, CEP: 15.803-095, sob a denominação social de:

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 35229098443, em sessão de 06/04/2016, e com última alteração arquivada sob o n.º 189.696/23-0, em sessão de 16/06/2023, têm como justo e combinado, alterar e consolidar o referido Contrato Social, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I- Delibera o sócio o seguinte:

a) Alterar o objeto social da sociedade de *"Comércio de produtos de limpeza em geral, materiais descartáveis e afins, embalagens em geral e serviços de assessoria administrativa e licitações; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; e Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria"* para *"Comércio de produtos de limpeza em geral, materiais descartáveis e afins, embalagens em geral e serviços de assessoria administrativa e licitações; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal"*.

II- Diante da alteração ocorrida, a Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA

O ramo de atividade da sociedade tem como objetivo: **Comércio de produtos de limpeza em geral, materiais descartáveis e afins, embalagens em geral e serviços de assessoria**

administrativa e licitações; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.

III- Não havendo mais alterações, CONSOLIDA-SE o Contrato Social a seguir:

- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA,** de conformidade com a Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Avenida Miguel Stefano, n.º 273, Vila Paulista, CEP: 15.803-095, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, podendo sua administração, estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios, ou designar representantes em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes ou não, certa parcela de capital, para simples efeitos fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O ramo de atividade da sociedade tem como objetivo: **Comércio de produtos de limpeza em geral, materiais descartáveis e afins, embalagens em geral e serviços de assessoria administrativa e licitações; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal**.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, detidas em sua integralidade pelo sócio **PEDRO MERIGHI FARIAS**.

Parágrafo Primeiro:- O capital social ora subscrito foi totalmente integralizado em dinheiro, moeda corrente do país.

Parágrafo Segundo:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA

Os negócios sociais e a administração da sociedade, serão exercidos pelo sócio administrador **PEDRO MERIGHI FARIAS** e pela não sócia administradora **NATÁLIA TRAJANO SENA BIGONI**, brasileira, nascida em 24/06/1985, natural de Catanduva/SP, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 42.578.972-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 337.169.828-90, residente e domiciliada na Rua Severínia, n.º 53, Bairro Jardim América, CEP: 15.810-035, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, os quais praticarão os atos estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro:- A administradora não sócia, **NATÁLIA TRAJANO SENA BIGONI**, exercerá a administração da sociedade com poderes de gerência e assinará, isoladamente, por atos compreendidos às atividades que constituem o objeto social, sempre no interesse e nos negócios da própria sociedade, tendo os seguintes atos:

a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza;

b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

c) Emissão de faturas;

d) Receber dinheiro e valores.

e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

f) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos e negócios jurídicos relacionadas a licitações públicas, com assunção de obrigações e outras cláusulas.

Parágrafo Segundo:- O sócio administrador **PEDRO MERIGHI FARIAS** exercerá a administração patrimonial da sociedade e assinará, isoladamente, por todo e qualquer ato atinente ao patrimônio e às finanças da sociedade, tais como movimentações bancárias, contratos e empréstimos bancários, avais, fianças, dar quitação, constituir advogado para atuação na esfera judicial e extrajudicial, bem como aqueles que acarretem responsabilidade para a sociedade ou responsabilidade pessoal ao sócio, tendo a título exemplificativo os seguintes atos:

a) Constituição de procurador "*ad negotia*" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;

b) Constituição de procurador "*ad judicia*", podendo haver mais de um procurador;

c) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

d) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos/negócios jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

e) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

f) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;

Parágrafo Terceiro:- Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo exercício da administração, o sócio administrador e a não sócia administradora, terão direito a uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor será fixado periodicamente e levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade, podendo tal valor ser variável.

CLÁUSULA OITAVA

O sócio poderá nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, devendo estes assinar todo e qualquer documento sempre em conjunto com o sócio, exceto em processos de licitação, neste caso será somente necessário a assinatura do procurador.

CLÁUSULA NONA

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do inventário, balanço patrimonial, as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração de resultado, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

As quotas sociais, além de indivisíveis, são individuais, não podendo ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, a qual terá total prioridade na aquisição das mesmas, em igualdade de condições com o quotista que pretender adquiri-las.

Parágrafo Primeiro:- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 90 (noventa) dias;

Parágrafo Segundo:- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios remanescentes se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser creditadas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não será dissolvida no caso de falecimento de qualquer um dos sócios, prosseguindo com os herdeiros e o sócio remanescente, desde que haja acordo entre eles. Caso contrário, os haveres do sócio falecido, será pago o valor correspondente às suas quotas de capital, bem como à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral, da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na hipótese de algum dos sócios pretender retirar-se da sociedade, sua intenção deverá ser comunicada ao outro sócio, por carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, dando-se, no que tange a aquisição de suas quotas, total prioridade à sociedade, conforme o explicitado na cláusula oitava, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse. Caso o outro sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade. Os haveres do sócio retirante ser-lhe-ão pagos da mesma forma da cláusula anterior.

Parágrafo Único:- O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçada de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação da sócia majoritária ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas e Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

Parágrafo Único:- Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais

sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, ou, ainda, por incapacidade superveniente, nos termos do artigo 1.030 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único:- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Serão regidas pelas disposições da Lei 10.406/2002, aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio, quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As sociedades limitadas reger-se-ão, nas omissões dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, pelas normas da Sociedade Simples (arts. 997 a 1.038) da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997, inciso VIII, da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para apreciação e julgamento de quaisquer questões que possam se originar do ora pactuado, elege-se o foro da comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, privilegiado na forma da Lei.

E assim perfeitamente justo e combinado, outorga, aceita e assina este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins legais.

Catanduva – SP, 07 de Abril de 2025.

JUCESP
12 05 25

PEDRO MERIGHI FARIAS

NATÁLIA TRAJANO SENA BIGONI

Esta 7ª página refere-se às assinaturas do sócio Pedro Merighi Farias e da administradora Natália Trajano Sena Bigoni, constantes do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04 da Sociedade Empresária Ltda SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.533.613/0001-52 e NIRE n.º 35229098443, instrumento este datado de 07/04/2025.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.858.666/22-4

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

NOME EMPRESARIAL	NIRE
SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	**3522909844-3**

DECLARAÇÃO

A Sociedade SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 06/04/2016, NIRE: 3522909844-3, CNPJ: 24.533.613/0001-52, estabelecida na Avenida Miguel Stefano, 273, , BAIRRO: Vila Paulista, Catanduva, SP, CEP:15803-095, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
Catanduva - SP	**26/05/2022**

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
PEDRO MERIGHI FARIAS (Socio)	Pedro Merighi Farias

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
801.181/22-7
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP 13 JUL 2022 VRE CATANDUVA

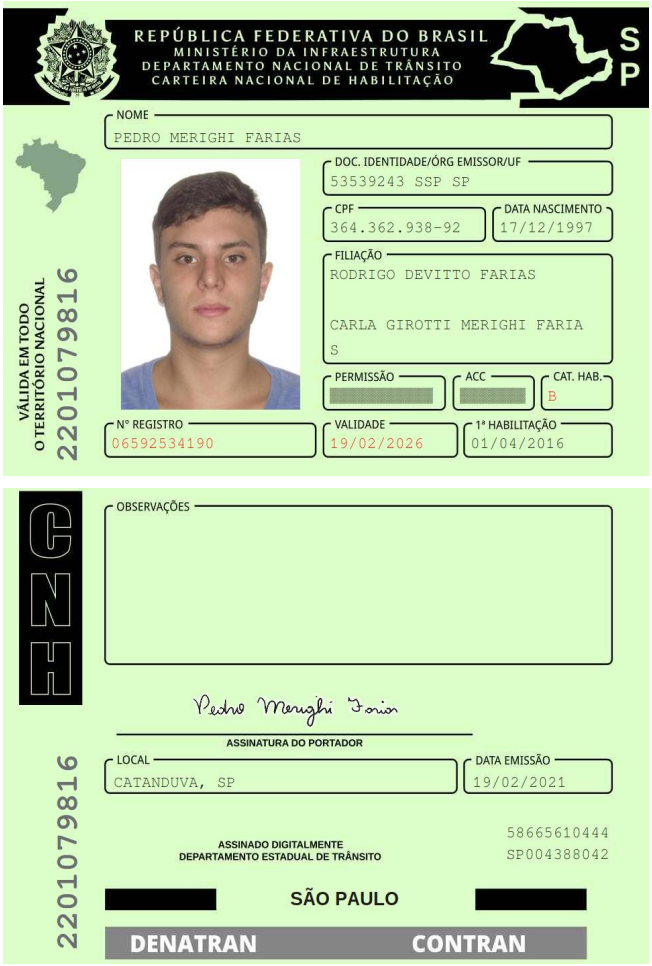

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5002067950

2 e 1 NOME E SOBRENOME
NATALIA TRAJANO SENA

1ª HABILITAÇÃO
06/05/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/06/1985, CATANDUVA, SP

4a DATA EMISSÃO
24/03/2025

4b VALIDADE
03/04/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
33716982890 IIRGD SP

4d CPF
337.169.828-90

5 Nº REGISTRO
04356288512

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS PEREIRA DE SENA

ZILDA APARECIDA TRAJANO SENA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		03/04/2034	
A1			
B		03/04/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
09107851558
SP029918916

LOCAL
SAO PAULO, SP

5002067950

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA043562885<128<<<<<<<<<<<
8506243F3404034BRA<<<<<<<<<<<8
NATALIA<<TRAJANO<SENA<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PROCURAÇÃO "ET EXTRA"

OUTORGANTES:, **SILP CATANDUVA COMPERCIO DE EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.533.613/0001-52, com sede na Avenida Miguel Stefano, 273, CEP: 15.803-095, Vila Paulista, Cidade de Catanduva, SP, neste ato representado por seu sócio administrador, PEDRO MERIGHI FARIAS, brasileiro, nascido em 17/12/1997, natural de Catanduva/SP, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.539.243-6 / SSP-SP e do CPF nº 364.362.938-92, residente e domiciliado na Rua Bahia nº 235, 7º Andar, Apto. 71, Centro, CEP: 15.800-110, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores.

OUTORGADA: **WILLIAM HENRIQUE MÜLLER**, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG/SSP 47.156.998-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 414.491.178-05, Av. Benedito Zancaner, 1219 - Bloco 1, Apto 31 - Residencial Flórida - Jardim do Lago, Catanduva, SP - CEP 15801-440, **POLIANA ROSA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade, RG/SSP sob o n.º 56.012.280-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 408.018.878-10, Rua Angra dos Reis, 235- Bom Pastor- CEP 15.808-251- Catanduva SP e **ANA JÚLIA CARDOSO,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG/SSP n.º 58.586.444-5 e inscrito no CPF/MF: 489.119.358-16, Rua Garibaldi, nº 78 , Parque Glória VI - Catanduva SP, CEP 15.807-301.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores, acima nomeados, conferindo-lhes os poderes da cláusula *et extra*, podendo atuar especificamente perante órgãos públicos de qualquer natureza, bem como entes privados, em processos licitatórios, cotações, entre outros, para fins específicos de representar a outorgante na interposição de recursos, contrarrazões, impugnações e esclarecimentos necessários e de interesse, acompanhando as mesmas até o final. A presente procuração possui validade por (01) um ano, contados da sua assinatura.

2º TABELIÃO CATANDUVA-SP

Catanduva - SP, 13 de Agosto de 2025

Pedro Merighi Farias

SILP CATANDUVA COMPERCIO DE EMBALAGENS LTDA

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍT. DE CATANDUVA/SP
VANDERLEI CARLOS FACCHIN R. SERGIPE, 705- Fone: (17)3523-6241
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): PEDRO MERIGHI FARIAS (72283) , Dou fé.
Catanduva-SP, 15/08/2025
Em Test° _____ da verdade _____.
DIEGO ABEGAO BARATELA
Código Seg: 49534856504850534954152565154. Valor: 8,76
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

S10225AA0157437 FIRMA 1 123943

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
19877040
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
William Henrique Müller

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
WILLIAM HENRIQUE MULLER
FILIAÇÃO
GERALDO MÜLLER
VERA LÚCIA DE FÁTIMA CERQUIARE MÜLLER
INSCRIÇÃO
531062
NATURALIDADE
CATANDUVA - SP
DATA DE NASCIMENTO
18/04/1991
RG
473569887 - SSP
CPF
414.491.178-05
EXPEDIDO EM
22/07/2025
LEONARDO SICA
PRESIDENTE